



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 487/2018

Regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15608/2007

OBJETO - Credenciamento De Empresa Especializada Para Fornecimento De Mão De Obra de Pedreiro/Pintor/Encanador/Carpinteiro/Eletricista Para Execução De Manutenção Em Diversos Prédios Desta Municipalidade.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data de início do credenciamento: A partir de 28 de março de 2018

Data de término do edital de credenciamento: Até 28 de março de 2019

Horário: Horário de Atendimento ao Público – das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cambará/PR.

O Senhor **JOSE SALIM HAGGI NETO**, Prefeito do Município de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ATRAVÉS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto 4.507/2009 do Estado do Paraná, que regulamenta o Credenciamento no âmbito estadual, e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº **487/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, torna pública a abertura do Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Mão De Obra Para Execução De Manutenção Em Diversos Prédios Desta Municipalidade.

A documentação será recebida para análise no horário do expediente ao público (horário de Brasília/DF), de segundas a sextas-feiras no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cambará, Paraná.

O Edital será disponibilizado, gratuitamente, por intermédio de solicitação encaminhada ao email municipiocambara@gmail.com, ou através do site da Prefeitura Municipal de Cambará, no Portal Transparência.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento De Empresa Especializada Para Fornecimento De Mão De Obra de Pedreiro/Pintor/Encanador/Carpinteiro/Eletricista Para Execução De Manutenção Em Diversos Prédios Desta Municipalidade, tornando público que o Município de CAMBARÁ-PR estará recebendo, a partir do dia **XX de fevereiro de 2018**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

1.2 - O credenciamento esta disponível a qualquer tempo pelo licitante, respeitando os prazo de abertura e finalização do processo.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).

b) Os serviços contratados deverão executados de acordo com o tempo determinado na ordem de serviço.

c) Os serviços serão pagos, após entrega da NF-e acompanhado pela ordem de serviço e aceite do serviço.

d) Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da ordem de serviço.

e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAMBARÁ-PR, através de sua **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**.

2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

2.3 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DESTE MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, ESTENDENDO-SE A PROIBIÇÃO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS OU DIRIGENTES, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, CONSANGUÍNEO OU AFIM, DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ENTIDADE LICITANTE, PARA FINS DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO, CONFORME ACÓRDÃO Nº 2745/2010 DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual; "Autenticado"

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; "Autenticado"

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; "Autenticado"



d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CICAD);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; "Autenticado/Original"

3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.(art. 30, II e § 4º da lei nº 8.666/93). "Autenticado/Original"

3.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Alvará de funcionamento municipal; "Autenticado"
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

3.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.6.1 – O Registro Cadastral do Município de Cambará poderá substituir documentos não apresentados na fase de habilitação desde que atenda os exigidos em lei para o CRC.

3.6.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



3.7 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Licitação ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.8 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.9 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ-PR.

3.6 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 - A qualquer tempo o credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante notificação à administração com antecedência de 15 (quinze) dias.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (43)3532-8800, E-mail municipiocambara@gmail.com, no horário de expediente.

5.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à setor de Protocolos da Prefeitura.

Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Brasil, nº 1.229 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ-PR – Bairro Centro, CAMBARÁ-PR, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

5.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no setor de Protocolos da Prefeitura e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

7 – DA FORMALIZAÇÃO

7.1 – A licitante, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para aceite do trabalho, sob pena de ser excluída do processo.

7.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.3 - O contrato será firmado com valor fixo e prazo determinado, sem possibilidade de renovação.

8 – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS



8.1 - Após o credenciamento os serviços serão realizados por ordem de cadastro, a empresa que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado a empresa seguinte, e assim por diante.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão pagos em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

9.2 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência (anexo I);

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Cód. Red	Un. Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
512	09.001	2.250	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	510
513	09.001	2.250			511
514	09.001	2.250			000
33	03.001	2.070			510
34	03.001	2.070			000
72	03.001	2.003			000
88	03.005	2.560			510
89	03.005	2.560			511
90	03.005	2.560			000
618	10.004	2.350			511
619	10.004	2.350			000
613	10.004	2.350			2
11	02.001	2.170			510
12	02.001	2.170			511
13	02.001	2.170			000
436	08.001	2.490			000
452	08.003	2.500			000
471	08.003	2.580			31934
474	08.003	2.590			31938
478	08.003	2.610			31940



333	07.002	2.012		303
334	07.002	2.012		495
335	07.002	2.012		000
354	07.002	2.013		303
355	07.002	2.013		495
421	07.002	2.018		497
296	06.001	2.130		510
297	06.001	2.130		511
298	06.001	2.130		000
209	05.001	2.100		103
210	05.001	2.100		104
211	05.001	2.100		107
249	05.001	2.008		103
250	05.001	2.008		104
277	05.001	2.210		000

11 - DOS PRAZOS DE INICIO E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Após a convocação do participante em realizar os serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cambará-Pr.

11.3 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

11.4 – O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

11.5 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

11.6 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

11.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo possível o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



11.8 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.9 – Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

11.10 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

11.11 – O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

12.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cambará por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

12.3 – Caberá ao licitante indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

12.4 - Será descredenciado a licitante que não cumprir com o contrato firmado, ou de acordo com o item 4.2 do edital.

12.4.1 - Tendo a licitante 5 (cinco) dias para apresentar ampla defesa, sob pena prevista no item 12.2.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.2 – Serão aceitos credenciamento a qualquer momento, enquanto vigente o edital.

13.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitação no endereço constante deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

13.4 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

13.5 - Qualquer usuário poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.6 - O credenciado poderá se descredenciar, em qualquer tempo, mediante notificação a administração pública.

13.7 – Fica o foro da Comarca de Cambará, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

CAMBARÁ-PR, 23 de fevereiro de 2018.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº. 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

ITEM 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Pedreiro / Ajudante de Pedreiro*

QUANTIDADE: *1920 horas (Pedreiro) 1920 horas (Servente)*

UNIDADE: *Horas Trabalhadas*

VALOR UNITÁRIO: *R\$ 15,47 (Pedreiro) - R\$ 11.26 (Servente)*

VALOR TOTAL: *R\$ 51.321,60 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e um e sessenta centavos)*

ITEM 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *Pintor / Ajudante de Pintor*

QUANTIDADE: *1920 horas (Pintor) 1920 horas (Ajudante de Pintor)*

UNIDADE: *Horas Trabalhadas*

VALOR UNITÁRIO: *R\$ 15,47 (Pintor) - R\$ 11,28 (Ajudante de Pintor)*

VALOR TOTAL: *R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais)*

ITEM 03

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *Encanador / Ajudante de Encanador*

QUANTIDADE: *1920 horas (Encanador) - 1920 horas (Ajudante de Encanador)*

UNIDADE: *Horas Trabalhadas*

VALOR UNITÁRIO: *R\$ 15,47 (Encanador) - R\$ 11,62 (Ajudante de Encanador)*

VALOR TOTAL: *R\$ 52.012,80 (cinquenta e dois mil, doze reais e oitenta centavos)*

ITEM 04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Carpinteiro / Auxiliar de Carpinteiro*

QUANTIDADE: *1920 horas (Carpinteiro) 1920 horas (Auxiliar de Carpinteiro)*

UNIDADE: *Horas Trabalhadas*

VALOR UNITÁRIO: *R\$ 15,47 (Carpinteiro) - R\$ 11,62 (Ajudante de Carpinteiro)*

VALOR TOTAL: *R\$ 52.012,80 (cinquenta e dois mil, doze reais e oitenta centavos)*

ITEM 05



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Eletricista / Ajudante de Eletricista*

QUANTIDADE: 1920 horas (Eletricista) 1920 horas (Ajudante de Eletricista)

UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,47 (Eletricista) - R\$ 11,62 (Ajudante de Eletricista)

VALOR TOTAL: R\$ 52.012,80 (cinquenta e dois mil, doze reais e oitenta centavos)

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Pedreiro / Ajudante de Pedreiro*

Manter a limpeza externa, corte de capoeira fina a foice ou manual, troca de areia dos parquinhos, remoção de reboco velho, remoção de revestimento de azulejos em paredes, demolição de cimentados, demolição de piso cerâmico, demolição de paredes de blocos e ou tijolos, demolição de estrutura de concreto, piso, pilares e vigas, retirada de portas e janelas, inclusive batentes, retirada de esquadrias metálicas, execução de tapume em chapas de madeira compensada, locação das áreas com gabarito, escavação de valas em solo de qualquer natureza, exceto rochas, apiloamento de fundo de vala, lastro de brita, alvenaria de embasamento de tijolos, execução de brocas manuais, concretagem em estruturas, armadura de diversos diâmetros para aplicação em fundação ou estrutura, preparação de concreto, lançamento de concreto execução de formas de tabuas, laje pré-fabricada para forro e ou piso, laje pré-fabricada para piso, alvenaria de elevação com tijolos comuns e ou blocos, construção de muros em blocos de concreto, alambrado com tela de arame, piso rústico de concreto, colocação de portas internas e externa tamanhos variados, colocação de janelas de madeira, inclusive batentes, substituição de folhas de portas e janelas, colocação e acabamento de portas de ferro em chapa, colocação e acabamento de gradis e portões de ferro, colocação e acabamento de caixilhos de ferro, basculante ou fixo, colocação e acabamento de grades de proteção, cobertura com telhas cerâmicas ou de concreto, emboçamento de cumeeiras para telhas cerâmica ou de concreto, cobertura em telhas onduladas de qualquer material, colocação de cumeeira para telhas onduladas, retirada de telhas cerâmicas, tomada de goteiras, colocação subestrutura e recobrir, assentamento de caixinhas passagem de material elétrico, reforma de calçamento em concreto moldado no local em pontos específicos danificados, execução de meio-fio em concreto moldado no local e outros serviços correlatos à profissão.

ITEM 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Pintor / Ajudante de Pintor*

Pintura látex em paredes internas e teto, pintura acrílica em paredes externas, pintura de piso de quadras poliesportiva e outras áreas, pintura esmalte em esquadrias de madeira, pintura com verniz em esquadrias de madeira, pintura esmalte em esquadrias de ferro, pintura esmalte em calhas e condutores, restauração de grades de ferro, restauração de janelas e portas de ferro, conservação dos parquinhos e outros serviços correlatos a profissão.

ITEM 03

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Encanador / Ajudante de Encanador*

Assentamentos de tubos e peças de pvc de diversos diâmetros, instalação de registros, válvulas gaveta, válvulas de descarga, instalação de registro de pressão, cortes em paredes para passagem de



tubulações, enchimento do corte com o devido acabamento, instalação de caixa sifonada ou seca de pvc, acompanhamento na construção de caixa de inspeção, assentamento de tubos e ou conexões de aço e instalações de proteção contra incêndio, instalação de lavatórios com torneira e acessórios, instalação de bacia sanitária de louça com tampa e acessórios e bacia com caixa acoplada tampa e acessórios, instalação de mictório individual ou coletivo, instalação de tanque de louça, aço inoxidável ou de granilite, instalação de pia de cozinha, instalação de bebedouro elétrico, chuveiro ou ducha, torneira para uso geral em novos pontos ou substituições, substituição de elementos vedantes em torneiras e registros, retirada e substituição torneiras de uso geral, retirada e substituição de registros e válvulas, substituição de reparos em válvulas de descarga, substituição e ou instalação de torneira bóia, substituição e/ou instalação de sifão para pia de cozinha e ou lavatório, troca de tampas de ralos sifonados ou seco, desentupimento em esgotos, manutenção e ou instalação de redes de águas pluviais, manutenção e ou limpeza de calhas e tubulações de águas pluviais, construção de pontos de captação de águas pluviais e outros serviços correlatos à profissão.

ITEM 04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Carpinteiro / Auxiliar de Carpinteiro*

Fabricação e instalação de sistema de estruturas em madeira para cobertura de telhas cerâmicas, telhas de concreto e telhas onduladas de qualquer material, ampliação e reforma em telhados ou coberturas, revisão de coberturas com precedidos de inspeção no local, substituição das estruturas de apoio da cobertura: (sistema de vigas, sistema de treliças tipo tesouras, sistema tipo cavalete, ripamento, caibros, cumeeiras, terças, contrafrechal, frechal, chapuz, perna ou empena, linha ou tirante, pendural ou pendural central, escora, pontalete, ferragem ou estribo, vista, testeira, mão francesa).

ITEM 05

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *Eletricista / Ajudante de Eletricista*

Instalação de quadro de distribuição de elétrica, lógica e telefonia, instalação de disjuntores instalação de fio ou cabo elétricos, instalação de interruptor de corrente simples ou paralelo ou pulsadores, instalação de tomadas, instalação de tomadas para telefones substituição e ou instalação de lâmpadas fluorescentes, substituição e ou instalação de lâmpadas incandescentes, substituição e ou instalação de reatores para lâmpadas, substituição e ou instalação de calhas para lâmpadas fluorescentes, substituição e ou instalação de luminárias externas em postes, substituição e ou instalação de plugues em equiptos elétricos em geral, instalação de cabo de cobre nú em spda, instalação de isoladores, captor franklin e outros componentes de spda, instalação de hastes de cobre tipo coperweld inclusive interligação manutenção geral na parte elétrica predial e outros serviços correlatos da profissão.

Obs: - De forma alguma o contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº. 001/2018

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMBARÁ-PR

Através desta carta a empresa XXXXX, vem solicitar o Credenciamento dos **SERVIÇOS DE XXXXXX**, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital nº 001/2018 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

CAMBARÁ-PR, XXXXXXXXXXXX.

_____ **EMPRESA..... RESPONSAVEL.....**

CNPJXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Edital de Credenciamento 001/2018, que a empresa **XXXXXXXXX**, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXX, XXXXX.

_____ **EMPRESAXXXXXXXXX** CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2018.**

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento



ANEXO V

TERMO DE CREDECIMENTO Nº	: /2018 ID
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	:
OBJETO	: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Mão De Obra Para Execução De Manutenção Em Diversos Prédios Desta Municipalidade
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:
PROCESSO	: /2018
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 8.666/93
INEXIGIBILIDADE nº	: XX/2018

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.082, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. PREFEITO JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68 e de outro lado, denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº com sede na,, Município de, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a), têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
				TOTAL:	

Descritivo do serviço:

De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato, sendo responsável unicamente por qualquer responsabilidade trabalhista, que venha ocorrer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 À presente Ata tem por objeto Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Mão De Obra Para Execução De Manutenção Em Diversos Prédios Desta Municipalidade, para atender à Secretarias envolvidas.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de validade do contrato será de _____(), contado a partir do recebimento da ordem de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços desta licitação serão adquiridos de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

3.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante ordem de serviços, entregue, unicamente pela secretaria de Infraestrutura Urbana.

3.2.1 - Todos os equipamentos para realização do serviço é por conta da CONTRATADA;

3.2.2 - Os funcionários da CONTRATADA, deverão executar os serviços uniformizados, e com equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por lei.

3.2.3 - Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão de obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

3.2.4 - Após emissão de ordem de serviço, emitida pela secretaria de Infraestrutura Urbana, a empresa deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

3.4 – Não será aceito serviço parcial referente ao mesmo empenho/ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

4.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

4.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4.6 - Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Cód. Red	Un. Orç	Proj./ Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
512	09.001	2.250	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	510



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

513	09.001	2.250		511
514	09.001	2.250		000
33	03.001	2.070		510
34	03.001	2.070		000
72	03.001	2.003		000
88	03.005	2.560		510
89	03.005	2.560		511
90	03.005	2.560		000
618	10.004	2.350		511
619	10.004	2.350		000
613	10.004	2.350		2
11	02.001	2.170		510
12	02.001	2.170		511
13	02.001	2.170		000
436	08.001	2.490		000
452	08.003	2.500		000
471	08.003	2.580		31934
474	08.003	2.590		31938
478	08.003	2.610		31940
333	07.002	2.012		303
334	07.002	2.012		495
335	07.002	2.012		000
354	07.002	2.013		303
355	07.002	2.013		495
421	07.002	2.018		497
296	06.001	2.130		510
297	06.001	2.130		511
298	06.001	2.130		000
209	05.001	2.100		103
210	05.001	2.100		104



211	05.001	2.100			107
249	05.001	2.008			103
250	05.001	2.008			104
277	05.001	2.210			000

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

6.2 - Fica estabelecido que o gestor deste contrato, é o secretario de Infraestrutura urbana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 - O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.2 - Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

7.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

7.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/Ata de registro ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.5 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;
- b) se a inexecução for total, multa de 20% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de



conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

7.6 - Deverá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.7 - O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1.- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6 – O credenciado poderá pleitear a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

9.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fica o presente contrato, vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:



11.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos desta cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

13.1 - Este contrato será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, termos do edital do correspondente ao credenciamento 001/2018, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.



Cambará, XX de fevereiro de 2018.

PREFEITO

440.827.709-68 - JOSE SALIM HAGGI NETO

FORNECEDOR

862.603.759-72 - LUCIANO PUCCINI DE SOUZA

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: